



IND 2327/2004

INDICAÇÃO DE 2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 28/04/04
Assessoria de Plenário

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em

Assessoria C. SEG.
Em 28/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo que sejam cumpridas as determinações do art. 94, parágrafo único, da Lei 9503/97, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", sobre a utilização de ondulações.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que sejam cumpridas as determinações do art. 94, parágrafo único, da Lei 9503/97, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", sobre a utilização de ondulações.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9503/97 em seu artigo 94, parágrafo único, institui:

Art. 94. (...)

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Entretanto, é sabido que são feitas diversas ondulações de maneira indiscriminada, em várias ruas das cidades, sem que se siga o padrão estabelecido pelo CONTRAN, trazendo prejuízo aos proprietários de automóveis, que têm os seus carros danificados.

Dessa forma, acreditamos que seja de suma importância que se tomem as devidas providências para o cumprimento do estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2327/04
Fls. N.º 01 e 17A